

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA M.M.A ARTEFATOS EM ACRILICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.899.984/0001-94 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PLACAS DE HOMENAGEM E CANETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MÊS DE MAIO/2022 DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO-BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

imcdm

MLA

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edif. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o nº 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO nº 5172, CPF: nº 003.028.768-55, RG: nº 8633122 – SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MMA ARTEFATOS EM ACRILICOS, COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 00.899.984/0001-94**, situado na Rua Silveira Martins, 219, Cabula, Cep: 41.150-00, Salvador-BA, neste ato representado pela sua Sócia/Administradora Sra. Iraci Maria Coelho de Moraes, RG: nº 0251647595 - SSP/BA, CPF nº 338.444.025-00, por aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 11/2022, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 15/2022, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 11/2022.**
- 2) **Processo Administrativo nº 15/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento placas de homenagem e canetas personalizadas para atender as demandas do mês de maio/2022 do Conselho Regional de Odontologia – CRO-BA, referente a solenidade de aniversário do CROBA, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, seus anexos e termo de Referência.



CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Empresa de Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.034 – Serviços Gráficos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate – 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2527 –
compras@croba.org.br – www.croba.org.br



avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 30 (trinta) dias a contar da sua Assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de Comunicação, através da funcionária **Fernanda Matos**, designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou no portal Transparência do CROBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço dos bens objeto deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

imcdm

MLA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2022.

Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172,
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP-BA

iraci maria coelho de morais

CONTRATADO: MMA ARTEFATOS EM ACRILICOS, COMERCIO, INDUSTRIA,
SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ n° 00.899.984/0001-94
Iraci Maria Coelho de Moraes
RG: n° 0251647595 - SSP/BA
CPF n° 338.444.025-00

**MLA****ANEXO ÚNICO AO CONTRATO****TERMO DE REFERÊNCIA****1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento placas de homenagem e canetas personalizadas para atender as demandas do mês de maio/2022 do Conselho Regional de Odontologia – CRO-BA, referente a solenidade de aniversário do CROBA.

2) JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação na necessidade de personalizar e produzir materiais para solenidade de aniversário e outros eventos do Conselho Regional de Odontologia da Bahia no mês de maio de 2022.

3) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei.

4) METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do contratante, com prazo de início imediato, contados a partir do recebimento da requisição assinada pelo responsável nomeado pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia, e enviada por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico.
- Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado;
- Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as



compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tamanho, modelo, tipo.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da verificação, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

6) A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;



- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

7) MEDIDAS ACAUTELADORAS

- Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8) CONTROLE DA EXECUÇÃO

- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Gerencia Administrativa.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n°8.666, de 1993.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9) DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Nos termos do art.67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



- A fiscalização de que trata, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos A. autoridade competente para as providências cabíveis.

10) DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei 8666/93 Artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;
- Multa de 0,5% (meio centésimo) e será aplicado sobre o saldo contratual;
- Retenções dos créditos junto à Autarquia até o limite do dano causado a administração.
- Impedimento de contratar com a administração pelo período de 2 (anos) anos.

11) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caneta esferográfica click, COM CORPO PLÁSTICO BRANCO, clip plástico em prata com detalhes plástico em prata, parte inferior com 3 anéis em prata. Medidas aproximadas para gravação (CxL): 3,5 cm x 1 cm, na cor grená (1X0).	Un.	2.000	R\$ 2,45	R\$4.900,00
02	Placa de homenagem, aço inox 304 ou 316L, espessura: 0,5mm - tamanho 21x15cm, estojo de veludo preto tamanho 24x18cm. Com caracteres, gravada com Homenagem (4X1) – (Conforme Anexo 1)	Un.	13	R\$200,00	R\$2.600,00
VALOR TOTAL:					R\$7.500,00



12) LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- Os produtos adquiridos devem ser entregues na Sede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111 – Caminho das Árvores. Edifício: Liz Corporate, 13º, Salvador – Bahia – CEP: 41.820-560.

13) PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

14) DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 30 (trinta) dias a contar da sua Assinatura.

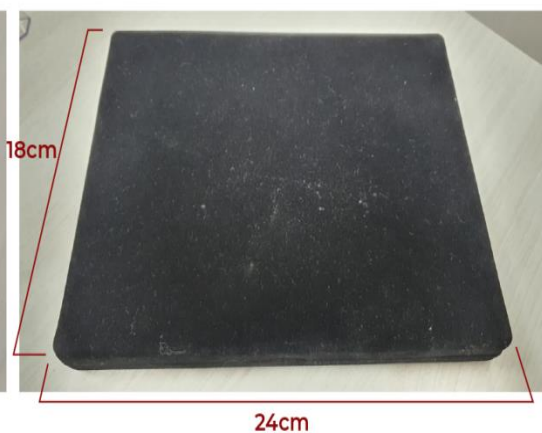
ANEXO I

Placa de homenagem

Dimensões da placa:



Dimensões do estojo:



Imagens para demonstrar melhor o modelo:





ANEXO II



Salvador/BA, ____ de _____ de 2022.

Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO: 5172,

CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-BA

iraci maria coelho de morais

**CONTRATADO: MMA ARTEFATOS EM ACRILICOS, COMERCIO, INDUSTRIA,
SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ n° 00.899.984/0001-94

Iraci Maria Coelho de Moraes

RG: n° 0251647595 - SSP/BA

CPF n° 338.444.025-00

CONTRATO N 13-2022-BRINDES-CROBA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c0cd9cd3be83e3868028c15a4ddab33e08b757e7
SID: 18085b6A551-1a8Bc3F0951-1AF3bA51D51-1c9AA895551-1CF9496FD51



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de maio de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



iraci maria coleho de morais
iraci@mmaacrilicos.com.br
Assinado em: 2022/05/02 17:45:29
Assinou como: parte

iraci maria coleho de morais



Marcel Lautenschlager Arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 2022/05/03 14:34:42
Assinou como: parte

Marcel Lautenschlager Arriaga



CONTRATO N 13-2022-BRINDES-CROBA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c0cd9cd3be83e3868028c15a4ddab33e08b757e7
SID: 18085b6A551-1a8Bc3F0951-1AF3bA51D51-1c9AA895551-1CF9496FD51



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de maio de 2022



Eventos

2 mai 2022, 16:59:41

Processo de assinatura aberto. Documento: 18085b6A551-1a8Bc3F0951-1AF3bA51D51-1c9AA895551-1CF9496FD51,
Criado por Priscila Oliveira (ID: SYs-OQ07JR1fLbr6pmA32), email: compras@croba.org.br

2022/05/02 17:45:29

iraci maria coleho de morais (ID: 18085B6C5F2-1810675C1F2-1866577B5f2-1c22ECBC5F2-1dB3532d5F2) assinou o documento.

IP: 2804:14d:7283:9a4a:ec85:98e0:6239:44bc (CLARO S.A.) - Geolocalização: -12.8671, -38.4807

- Documento de identificação informado: 338.444.025-00

DATE_ATOM 2022-05-02T17:45:29.000Z

2022/05/03 14:34:42

Marcel Lautenschlager Arriaga (ID: 18085b6C5F3-1A0AB290dF3-1a3437d69f3-1c03B42E9F3-1E5aB1DB5f3) assinou o documento.

IP: 189.89.183.106 (ITS TELECOMUNICACOES LTDA) - Geolocalização: -12.8671, -38.4807

- Documento de identificação informado: 003.028.768-55

DATE_ATOM 2022-05-03T14:34:42.820Z

